

Unidades curriculares	Área científica (¹)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (²)		
Mobilidade em Redes de Comunicação.	EI	Semestral	189	T: 30; PL: 30; OT: 5	7	
Seminário.	EI	Semestral	81	S: 30	3	

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (¹)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (²)
			Total	Contacto (³)		
Projecto.	EI	Anual	1620	TP: 80; OT: 40	60	(a)
Estágio.	EI	Anual	1620	E: 80; OT: 40	60	(a)

(¹) Sigla de acordo com o indicado no quadro 1.

(²) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

(a) Os alunos optam por realizar um trabalho de projecto ou um estágio de natureza profissional, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 5036/2009**

A requerimento da Professora Adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, Helena Cristina Martins Ferreira Major, e ouvidos os órgãos da citada Escola, autorizo, de acordo com a Lei 40/2004 e com o Estatuto de Bolseira de Investigação, que a docente seja dispensada da prestação de serviço docente, sem vencimento, pelo período máximo de 4 anos, com início no momento em que estejam concretizadas as condições definidas pelo conselho científico da Escola, para frequentar o Programa de Doutoramento na Anglia Ruskin University, em Inglaterra, em regime de exclusividade, e com direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto antes referido

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão**Despacho n.º 5037/2009**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 229/94 de 13 de Setembro, aprovo o regulamento do estudante do regime especial aplicável aos estudantes afectados por doenças infecto-contagiosas, isolamento profilático, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Afectados por Doenças Infecto-Contagiosas, Isolamento Profilático, Acidente ou Doença Incapacitante Prolongada**(Aprovado pela deliberação CC-71/2008 de 22/09/2008)****Preâmbulo**

1 — Os períodos de afastamento prolongado afectam o rendimento escolar dos estudantes, podendo interferir quer no processo de aprendizagem, quer no processo de avaliação.

2 — Os períodos de afastamento prolongado incluem:

a) Os resultantes do afastamento compulsivo legalmente previsto em resultado de doença infecto-contagiosas e de isolamento profilático;

b) Os que resultam de acidente ou de doença prolongada incapacitante;

3 — A Lei n.º 2109 estabelece os períodos de evicção escolar por motivos de doenças transmissíveis.

4 — O diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 89/77 de 8 de Março, o qual veio posteriormente a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/94 de 13 de Setembro.

5 — Ao abrigo do disposto desse diploma o Decreto-Regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro especifica as doenças infecto-contagiosas abrangidas e os respectivos períodos de afastamento temporário.

6 — O presente regulamento fixa as condições especiais aplicáveis aos estudantes afectados por doenças infecto-contagiosas, isolamento profilático, acidente ou doença prolongada incapacitante, bem como as normas e procedimentos a adoptar para o usufruto dessas regalias.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1 — “Doença infecto-contagiosa” — a como tal considerada no Decreto-Regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro, ou no diploma legal que lhe venha a suceder.

2 — “Isolamento profilático” — período em que os estudantes, embora não atingidos por doença infecto-contagiosa ou já restabelecidos da mesma, estiverem impedidos de comparecer às aulas em cumprimento de determinação da autoridade sanitária, ao abrigo da legislação em vigor sobre doenças dessa natureza.

3 — “Acidente” — ocorrência que, implicando internamento hospitalar, é impeditiva da presença na escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre (incluindo os períodos de internamento e de convalescência).

4 — “Doença prolongada incapacitante” — doença que seja impeditiva da presença na Escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre.

5 — “Período de afastamento” — período durante o qual o estudante está impedido de se deslocar à Escola, quer por imperativo legal, quer em consequência da natureza do acidente ou doença incapacitante.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se aos alunos afectados por:

Doença infecto-contagiosa e isolamento profilático;
Acidente ou doença prolongada incapacitante.

2 — Algumas das regalias previstas no presente regulamento são igualmente aplicáveis a estudantes afectados por acidente ou por doença prolongada incapacitante, impeditivas de presença na escola por períodos inferiores aos fixados nos n.º 3 e 4 do artigo 1.º, exclusivamente nos casos nele expressamente considerados.

CAPÍTULO II

Regime Escolar

Artigo 3.º

Regime de inscrição

1 — A inscrição dos estudantes abrangidos pelo regime especial fixado no presente regulamento obedece:

- Às normas relativas à matrícula e inscrição;
- Ao regime de precedência e de passagem do ano;

aplicáveis aos alunos ordinários.

2 — Quando o período de afastamento se sobreponha, total ou parcialmente, ao período fixado no calendário escolar para as matrículas e inscrições, a inscrição poderá ser efectuada:

Por procurador bastante, bastando para o efeito a apresentação do Bilhete de Identidade do aluno e do procurador;

- Por meios informáticos, se disponíveis;
- Por envio da documentação pelo correio.

2.1 — A matrícula e inscrição deve ser efectuada no prazo de 14 dias consecutivos contados a partir:

Da data em que termina o internamento hospitalar, quando ocorra, desde que seja efectuada antes de 31 de Dezembro;

Da data limite fixada no calendário escolar para o período de matrículas e inscrições, nos restantes casos.

Artigo 4.º

Regime de frequência

1 — São relevadas as faltas dadas pelo estudante, desde que o requeira nos termos e prazos fixados no artigo 9.º deste regulamento.

1.1 — São ainda relevadas as faltas dadas durante os períodos de internamento hospitalar, independentemente da sua duração.

2 — Quando o período de afastamento se sobreponha às datas fixadas para:

- Provas intercalares de avaliação;
- Projectos, relatórios e trabalhos escritos e orais;

os estudantes abrangidos pelo presente regulamento têm direito a realizá-las, uma vez cessado o impedimento.

2.1 — O disposto no presente número aplica-se igualmente nos casos de internamento hospitalar, ainda que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artigo 1.º

3 — No caso de unidades curriculares (disciplinas) para as quais o regulamento de avaliação não preveja a realização de exame final deverão ser facultadas aos estudantes as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na disciplina para avaliar os alunos ordinários.

4 — A situação prevista no número anterior é igualmente aplicável às disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.

5 — Sempre que o período de afastamento previsto seja superior a 1/3 dos dias lectivos do semestre, o Director da Escola deverá designar um docente (tutor) para:

- a) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante;
- b) Detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
- c) Assegurar que os docentes forneçam aos estudantes o conteúdo programático das aulas ministradas, bem como os materiais necessários ao seu estudo, os trabalhos propostos e as normas para a sua execução.

Artigo 5.º

Regime de Frequência

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

1 — Nas unidades curriculares (disciplinas) em que o regime de avaliação é o de “avaliação contínua” o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.

2 — Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.

3 — Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

4 — Nas disciplinas em que existam aulas de natureza experimental e os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, por razões de segurança, e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina ou no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 4.º

Porém:

a) Os docentes poderão permitir que o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes;

b) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular (disciplina), pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respectiva.

Artigo 6.º

Regime de exames

1 — Para os estudantes abrangidos pelo presente regulamento os exames efectuaem-se segundo o regime aplicável aos alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.

2 — A admissão a exame não se encontra condicionada a obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com a excepção referida no n.º 4.º do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — Sempre que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre o aluno poderá efectuar exame a qualquer número de unidades curriculares (disciplinas) do respectivo semestre nas épocas normal, de recurso e especial.

4 — Sempre que o período de afastamento se sobreponha:

À data fixada para a realização de um exame na época normal ou de recurso;

Ou ao período de 7 dias que antecedem essa data;

o aluno poderá efectuar o exame à unidade curricular (disciplina) respectiva na época especial.

5 — Sempre que o período de afastamento se sobreponha ao período fixado para a época especial o estudante tem direito a realizar o exame uma vez cessado o período de afastamento, em data a fixar, desde que:

O requeiram nos termos e prazos fixados no artigo 10.º deste Regulamento;

Seja possível realizar o exame antes de 31 de Dezembro.

6 — O disposto nos n.ºs 4 e 5 anteriores é igualmente aplicável aos casos em que, havendo internamento hospitalar, o período de internamento satisfaça as condições fixadas nesses n.ºs, independentemente da duração do internamento.

7 — Sempre que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- a) O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre;
- b) O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;
- c) O estudante o requeira;
- d) O tutor o considere adequado;
- e) Não existam riscos para a saúde dos intervenientes;

deverão ser criadas condições que possibilitem aos estudantes a realização de exames no seu domicílio.

8 — Se, na sequência dos exames realizados na época especial ou nos termos do n.º 5, o estudante passar a reunir as condições para a transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames, ou da data da publicação dos resultados do exame efectuado nos termos do n.º 5.

8.1 — À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custos de uma inscrição normal.

9 — Os estudantes que, na sequência dos exames realizados na época especial ou nos termos do n.º 5, tenham obtido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, e que não sejam abrangidos pelo disposto no

n.º anterior, deverão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames, ou da data dos resultados do exame efectuado nos termos do n.º 5..

Artigo 7.º

Prescrições

Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 3.º do “Regulamento de Prescrições”, aprovado pela deliberação do conselho científico CC-53/2008 de 18 de Junho de 2008, cada inscrição em ano lectivo completo em que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o respectivo semestre contabiliza como 0,5.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 8.º

Atribuição do regime especial

1 — O aluno deverá requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial previsto no presente Regulamento.

1.1 — No caso de doença infecto-contagiosa ou isolamento profilático:

a) Prazo de apresentação de requerimento — oito dias úteis contados a partir da data do 1.º dia de impedimento;

b) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de declaração passada pela entidade sanitária, a qual deve conter obrigatoriamente o período de isolamento;

c) Se a autoridade sanitária não puder determinar a data certa do período de isolamento, deve marcar os exames laboratoriais ou de outra natureza que entender serem necessários e fixar o prazo para a sua apresentação, pelo interessado, dos resultados desses exames;

d) Logo que apresentados os resultados dos exames deverá ser apresentada declaração da autoridade sanitária donde consta a data certa para o termo do período de isolamento ou a data de apresentação de novos exames.

1.2 — No caso de acidente:

a) Prazo de apresentação do requerimento — oito dias úteis contados a partir do último dia de internamento;

b) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de:

Declaração da entidade hospitalar indicando o período de internamento;

Relatório médico, com indicação do período em que o estudante está impedido de se deslocar à Escola, com a devida justificação para esse impedimento.

1.3 — No caso de doença prolongada incapacitante:

a) Prazo de apresentação do requerimento — 15 dias úteis contados a partir da data do 1.º dia de impedimento;

b) Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado de relatório médico que especifique a natureza prolongada e incapacitante da doença, com indicação do período de afastamento previsto.

2 — Ponderada a documentação apresentada o Presidente do Conselho Directivo/Director decidirá da atribuição, ou não, do regime especial previsto no presente regulamento, podendo, se assim o julgar conveniente, solicitar informações ou comprovativo adicionais.

Artigo 9.º

Justificação de faltas

1 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a definição que lhes é dada no artigo 1.º, a atribuição do regime especial ao abrigo do disposto no artigo 8.º, implica a relevação automática das faltas durante o período de afastamento;

2 — No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artigo 1.º, para efeitos de relevação de faltas, o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 10.º

Regime especial de avaliação

1 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a definição que lhe é dada no artigo 1, a atribuição do regime especial implica a atribuição automática das regalias previstas nos artigos 5.º e 6.º

Os exames nas épocas normal, de recurso e especial deverão ser requeridos nos prazos e termos fixados para os alunos ordinários, devendo o aluno fazer menção do regime especial que lhe foi atribuído;

Os exames previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 6.º deverão ser requeridos com 15 dias consecutivos de antecedência em relação à data de exame prevista ou proposta.

2 — No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artigo 1.º, para efeitos do usufruto das regalias previstas no n.º 6 do artigo 6.º, o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no n.º 1.2. do artigo 8.º

2.1 — Os exames deverão ser requeridos nos termos fixados nos n.º 1.1. ou 1.2. do presente artigo, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Não acumulação

1 — As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.

2 — O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

Artigo 12.º

Notificação

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.

2 — Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

1 — As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.

2 — O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de alterações introduzidas na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da alteração em D.R.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusive.

Despacho n.º 5038/2009

Por proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovo o Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Eleitos para os Órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das Suas Escolas, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Regulamento do regime especial aplicável aos estudantes eleitos para os órgãos de governo e de gestão do instituto e das suas escolas

Aprovado pela deliberação CC-69/2008,
de 22 de Setembro de 2008

Preâmbulo

1 — A participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e da Escola encontra-se prevista no RJIES e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre.